

LEI Nº122/2019

MARACAÇUMÉ/05 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a criação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Maracaçumé e dá outras providências.

FRANCISCO GONÇALVES DE SOUZA LIMA, Prefeito Municipal de MARACAÇUMÉ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica criada a Imprensa Oficial Municipal por meio eletrônico, denominado Diário Oficial Eletrônico do Município de Maracaçumé como meio oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Maracaçumé.

Art. 2º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maracaçumé será veiculado gratuitamente na rede municipal de computadores – internet em sítio oficial exclusivo, por meio de sistema de fácil acesso ao público em geral e aos órgãos de controle, garantido a transparência e publicidade dos atos administrativos, portarias, decretos, leis, avisos, notificações e comunicados em geral da Prefeitura do Município de Maracaçumé e suas Secretarias Municipais, assim como do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

§2º Considera-se como data da publicação, o primeiro dia útil seguinte ao dia da disponibilização na informação do Diário Oficial Municipal Eletrônico.

§3º Havendo contagem de prazo, este terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação, observada a Legislação Especial.

Art. 3º As publicações do Diário Oficial Eletrônico deverão ter sua autenticidade e integridade asseguradas por certificado digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil.

Art. 4º Os atos que, por sua natureza, tenham publicação obrigatória na Imprensa Oficial do Estado ou da União devem também ser publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 5º O Diário Oficial Eletrônico do Município terá o número mínimo de uma página, sendo ilimitado o número de páginas, também podendo ser utilizado para publicação oficial de caráter educativo, informativo e de orientação social.

§1º O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta lei poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições numeradas em algarismos romanos, e as páginas numeradas em algarismo numéricos e datados.

§2º Poderá haver edição extra do Diário Oficial Eletrônico, quando conveniente para os Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

§3º Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões, sendo que eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação no Diário Oficial Eletrônico instituído por esta Lei.

Art. 6º Caberá ao Departamento de Comunicação da Prefeitura do Município de Maracaçumé a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário Oficial Eletrônico, mantendo e guarda permanente, para fins de arquivamento.

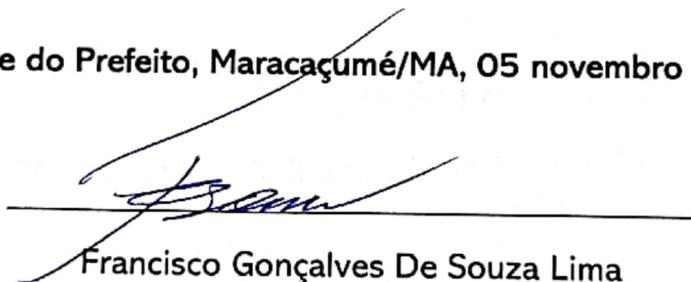
Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Para fiel execução da presente Lei, a complementação, detalhamento ou omissões serão resolvidos pelo Prefeito Municipal de Maracaçumé, mediante decreto regulamentar.

Art. 9º A implantação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Maracaçumé deverá ser precedida de divulgação no Diário Oficial Municipal Impresso e afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Maracaçumé, durante 30 (trinta) dias que a anteceder.

Art. 10º Esta Lei estrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Maracaçumé/MA, 05 novembro de 2019



Francisco Gonçalves De Souza Lima

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 01.612.336/0001-78
AV. DAYSE DE SOUSA S/N
CENTRO - MARACAÇUMÉ-MA
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Maracacumé, Estado do Maranhão, torna público aos munícipes e a quem interessar possa, que sancionou e promulgou a Lei nº 122/2019, decorrente do Projeto de Lei nº 010/2019, aprovado pela Câmara Municipal de Maracacumé-MA, em 25 de outubro de 2019 que Dispõe sobre a criação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Maracacumé e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito

Maracacumé-MA, em 05 de Novembro de 2019

Francisco Gonçalves de Souza Lima
Prefeito Municipal